



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

CONTRATO Nº. 037/2025 **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2025**

Aos 22 dias do mês de setembro de 2025, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE ARIRANHA/SP, CNPJ n.º 45.117.116/0001-43, com sede na Rua Dr. Oliveira Neves, nº 476, centro, na cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Senhor EMERSON ANTONIO TROVÓ, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 121.609.018-14 e Cédula de Identidade nº. 25.562.723 SSP/SP, residente e domiciliado, na Rua Camilo Campana, 152, Jardim São Domingos, na cidade de Ariranha/SP, neste ato denominada MUNICÍPIO, e de empresa LUTERCIO DA SILVA SARTORI LTDA - EPP, CNPJ Nº. 08.212.731/0001-02, estabelecida na Avenida Floriano Peixoto, nº 1646, Térreo, Bairro Centro, na cidade de Tabapuã/SP, CEP: 15.880-000, neste ato representada pelo Sr. LUTERCIO DA SILVA SARTORI, brasileiro, empresário, portador do RG nº 24.842.0004-5 e CPF nº. 269.157.658-24, residente e domiciliado na Avenida Rodolfo Baldi, nº 1.303, Centro, na cidade de Tabapuã/SP, CEP: 15.880-000, simplesmente denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato cuja celebração foi autorizada nos autos do processo de dispensa de licitação nº 020/2025. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei de Licitações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Contratação de empresa de engenharia, para a Construção de Abrigo/Ponto de Ônibus, com bebedouro refrigerado, sito a rua José Olivetti, s/nº - próximo a rotatória de saída para Vista Alegre do Alto e Santa Adélia.

2- Caso os serviços não corresponderem com a sua finalidade, correções e reparações poderão ser solicitadas a qualquer momento dentro do prazo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E VALORES

2.1. O valor global do Contrato será de: R\$ 85.670,39 (oitenta e cinco mil seiscentos e setenta reais e trinta e nove centavos).

2.2. Os preços são fixos, equivalentes ao de mercado na data da apresentação da proposta, não podendo sofrer reajuste.

2.3. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, transportes, fretes, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O prazo de validade do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data da emissão da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro elaborado, podendo ser pago em 02 (duas) parcelas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para contratação do objeto desta licitação será utilizado o recurso previsto na seguinte



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

dotação orçamentária:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
0208 – DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15 451 0010 1008 0000 – Obras de Infraestrutura Urbana
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
110.000 – GERAL
FICHA – 358

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1. – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, depois de emitida a Nota fiscal, e após a execução do objeto e a conferência do serviço pelo órgão requisitante. A nota fiscal deverá, necessariamente, estar em nome da empresa prestadora do serviço.

5.2. O pagamento pelos serviços de Construção do Ponto de Ônibus/Abrigo, com bebedouro refrigerado será realizado, conforme descrito e demonstrado no cronograma físico-financeiro proposto, sendo:

- Parcela 1 = 54,97% do total investido
- Parcela 2 = 45,03% do total investido.

5.3. Em sendo constatadas falhas ou irregularidades no serviço/produto, o pagamento será susinado até o cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO

6.1. A empresa contratada é responsável pelas despesas dos tributos, encargos fiscais e quaisquer outras que incidam na execução do Contrato.

6.2. Caso o produto/serviço não corresponda ao exigido neste contrato, consoante subitem anterior, o fornecedor/prestador deverá providenciar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua adequação visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste contrato, na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

6.3. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO.

6.4. A Contratada deverá cumprir o contrato firmado com a Contratante na sua integralidade, de acordo com a solicitação do Departamento Competente.

6.5. A obra consiste na construção de um abrigo de ponto de ônibus em alvenaria com estrutura em blocos cerâmicos, cobertura em laje cerâmica e telha metálica tipo sanduíche sobre estrutura metálica do tipo metalon. A estrutura será totalmente acessível a pessoas com deficiência (PNE), conforme normas da ABNT NBR 9050. A edificação contará com revestimento em pastilhas de porcelana, fundação em estaca escavada com viga baldrame, pintura interna em látex PVA acrílico e instalação de bebedouro de água refrigerado com capacidade de 80 litros.

6.6. Todos os materiais utilizados deverão ser de primeira qualidade, com certificação técnica e procedência reconhecida.

6.7. A execução da obra obedecerá rigorosamente aos projetos aprovados, normas técnicas da ABNT, normas de segurança do trabalho e diretrizes da legislação vigente.

6.8. A adaptação às necessidades dos usuários PNE será prioridade na execução e entrega da obra.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O contratante será responsabilizado administrativamente pelas sanções arroladas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.2. Ao contratado poderá ser aplicada as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência

7.2.2. Multa

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o município de Ariranha;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral.

7.3. As sanções previstas nos itens 7.2.1, 7.2.3 e 7.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 7.2.2.

7.4. A penalidade de multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do adimplemento por dia até 30% (trinta por cento).

7.5. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato as hipóteses arroladas no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A hipótese de extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. No caso de extinção do CONTRATO, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos, se for o caso nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIAS

9.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, conforme Documento de Formalização de Demanda.

9.1.2. Assumir como exclusivamente seus, os riscos decorrentes para prestação/produto do serviço do objeto contratado, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer prejuízos que possam ser causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

9.1.3. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos e quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária.

9.1.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos ou de seus empregados ou subordinados.

9.2. São responsabilidades do MUNICÍPIO:

9.2.1. Efetuar o pagamento conforme estabelecido no contrato.

9.2.3. O gestor do contrato será Senhor: André Alves de Novaes, inscrito no CPF nº 289.301.748-76, Diretor de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

10.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

10.2. Fica eleito o Foro da cidade de Santa Adélia/SP, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

10.3. E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ariranha, 22 de setembro de 2025.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
Prefeito Municipal

LUTERCIO DA SILVA SARTORI LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
